



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
ESCOLA DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA**

**REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE
ENFERMAGEM E FARMÁCIA**

**MACEIÓ
2006**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
REGIMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno estrutura e disciplina o funcionamento da Escola de Enfermagem e Farmácia da Universidade Federal de Alagoas – ESENFAR/UFAL.

Parágrafo único – A Escola de Enfermagem e Farmácia reger-se-á pelo presente regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAL e, na esfera de sua competência, pelas resoluções do Conselho Gestor da ESENFAR/UFAL.

TÍTULO II

DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 2º A Escola de Enfermagem e Farmácia integra as áreas de conhecimento de Enfermagem e das Ciências Farmacêuticas. À ESENFAR compete desenvolver as atividades de ensino pesquisa e extensão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, administrando-as de modo autônomo sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas da instituição, das políticas públicas de saúde e de educação vigentes.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Escola de Enfermagem e Farmácia integrante da Universidade Federal de Alagoas - ESENFAR/UFAL, com sede e foro na cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, criada pela Resolução do CONSUNI, nº 02 de 13 de fevereiro de 2006, é uma unidade acadêmica de educação superior pluridisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão, mantida pela UFAL, gozando de autonomia assegurada pelo Regimento Geral da UFAL.

Parágrafo único. A ESENFAR observa os seguintes princípios decorrentes de sua natureza pública e gratuita:

- a) da gestão democrática, descentralizada, participativa e transparente;
- b) da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;
- c) da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;
- d) da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão;
- e) da liberdade de expressão do pensamento, de criação, de difusão e socialização do saber;
- f) da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;

- g) da construção e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribuam para a transformação social, apoiada numa perspectiva transdisciplinar, plural e solidária do desenvolvimento científico, político, cultural, artístico e socioeconômico do Estado de Alagoas;
- h) do acolhimento e excelência na formação de Enfermeiras (os) e Farmacêuticos (as) no âmbito da graduação e da pós-graduação;
- i) da articulação e pactuação sistemáticas com as diversas instituições de saúde e demais organizações da sociedade.
- j) da inclusão social e combate a todas as formas de exclusão e/ou discriminação.
- k) da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Escola de Enfermagem e Farmácia, observados os princípios definidos no Artigo 3º deste regimento, tem por objetivos:

- I. formar Enfermeiras (os) e Farmacêuticos (as) em uma perspectiva crítica, humanística e científica, articulando ensino, pesquisa e extensão para o fortalecimento das profissões, para a consolidação do SUS, o exercício da cidadania e a transformação social;
- II. atuar como unidade de excelência na formação de Enfermeiras (os) e Farmacêuticos (as) no âmbito da graduação e da pós-graduação;
- III. promover a formação e o desenvolvimento de docentes, pesquisadores e especialistas;
- IV. realizar estudos, pesquisas e cursos que visem a melhoria do ensino e do exercício da Enfermagem e da Farmácia bem como de áreas correlatas;
- V. instituir política interna de desenvolvimento, qualificação e incentivos para os trabalhadores da ESENFAR;
- VI. garantir espaços de construção, reflexão e decisões coletivas;
- VII. incrementar as atividades de ensino, pesquisa e extensão com ênfase na realidade socio-sanitária regional, na perspectiva da construção de conhecimento para a melhoria da qualidade de vida e das condições de saúde da população;
- VIII. oferecer educação permanente, por diferentes mecanismos, visando à atualização, o aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área de Enfermagem, Farmácia e a outros profissionais da saúde e áreas afins;
- IX. manter o sistema de auto-avaliação institucional e do processo ensino-aprendizagem;
- X. potencializar a captação de recursos, visando à melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- XI. promover a divulgação de conhecimentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 5º A organização da ESENFAR/UFAL fundamenta-se nos princípios descritos no art. 3º deste regimento, com especial destaque para o princípio da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.

Art. 6º A estrutura organizacional da ESENFAR constitui-se por instâncias de caráter deliberativo e executivo.

I – São órgãos de caráter deliberativo:

- a) Conselho Gestor
- b) Colegiados de graduação
- c) Colegiados de Cursos (*Lato Sensu*) e Programas de Pós-Graduação (*Stricto Sensu*),
- d) Colegiado de Extensão e Cultura

II – São Órgãos de caráter executivo:

- a) Direção da Escola de Enfermagem e Farmácia
- b) Órgãos de apoio à Unidade
- c) Comissão de Planejamento, Avaliação e Infra-estrutura
- d) Coordenações dos Cursos de Graduação
- e) Coordenações dos Colegiados de cursos *lato sensu* e dos programas de pós-graduação *stricto sensu*
- f) Coordenação do Colegiado de Extensão e Cultura

§ 1º As atribuições dos órgãos de caráter deliberativo são definidas nas sessões I, II, III e IV e as da Direção da ESENFAR na sessão VI deste Regimento;

§ 2º As atribuições da Comissão de Avaliação, Planejamento e Infra-estrutura, são definidas na sessão VII deste Regimento e as dos demais órgãos de caráter executivo são definidas em regulamentos próprios, a serem aprovados pelo Conselho Gestor da Unidade.

Seção I

Do Conselho Gestor da Escola de Enfermagem e Farmácia

Art. 7º O Conselho Gestor da Escola de Enfermagem e Farmácia é órgão colegiado com função deliberativa no que diz respeito à política acadêmica; às matérias atinentes ao ensino, pesquisa e extensão; às questões técnico-administrativas e outras de interesse da unidade acadêmica, sendo presidido pelo (a) Diretor (a) da Escola de Enfermagem e Farmácia.

Art. 8º Compõem o Conselho Gestor da ESENFAR todos os docentes em exercício, discentes e técnico-administrativos da Escola de Enfermagem e Farmácia com a seguinte composição, por exigência do estatuto da UFAL: 70% (setenta por cento) de docentes e 30% dos demais segmentos.

§ 1º Os 30% dos demais segmentos serão distribuídos na seguinte proporção: 10% (dez por cento) do segmento técnico-administrativo e 20% (vinte por cento) do segmento discente nos níveis de graduação e pós-graduação.

§ 2º Os representantes dos segmentos técnico-administrativo e discente no Conselho Gestor da ESENFAR serão escolhidos pelos seus pares em processos organizados e nomeados por portaria do (a) Diretor(a) da ESENFAR para mandato de um ano permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 9º Participarão também do Conselho Gestor com direito à voz, representantes: das comunidades, das Secretarias Municipais e Estadual de Saúde, das Instituições onde acontecem as atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, dos conselhos regionais e das associações profissionais das categorias correspondentes aos Cursos oferecidos pela Escola de Enfermagem e Farmácia.

Art. 10º Das deliberações do plenário do Conselho Gestor da ESENFAR cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto por qualquer de seus membros ou pela parte interessada.

Art. 11 O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) para a primeira chamada e de 40% (quarenta por cento) para a segunda chamada, decorridos 40 min do horário estabelecido para o seu início, viabilizando-se a participação de todos os segmentos, de acordo com o calendário estabelecido no seu Regulamento Interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) ou quando requerido pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. A Escola de Enfermagem e Farmácia organizará a realização das reuniões do Conselho Gestor em dia e horário que viabilizem a participação de todos os segmentos.

Art. 12 Compete ao Conselho Gestor da Escola de Enfermagem e Farmácia:

I. aprovar, com *quorum* de dois terços, o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à homologação do Conselho Universitário;

II. propor, com *quorum* de dois terços, reformas no Regimento Interno da ESENFAR, submetendo-as à apreciação do Conselho Universitário;

III. opinar sobre transferência, remoção e afastamento para qualificação ou de interesse particular de docentes e de servidores técnico-administrativos lotados na ESENFAR, que impliquem em necessidade de substituição de pessoal ou em prejuízo para o desenvolvimento das atividades da unidade;

IV. propor, no âmbito da ESENFAR, a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior;

V. aprovar planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VI. aprovar, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento das atividades da ESENFAR;

VII. propor o número de vagas de seus cursos;

VIII. manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios que envolvam peculiar interesse da Unidade Acadêmica;

IX. deliberar sobre a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da ESENFAR;

X. aprovar os relatórios financeiros elaborados pela direção da ESENFAR;

XI. aprovar os relatórios de progressão docente da ESENFAR;

XII. desempenhar outras atribuições compatíveis.

§ 1º Em caso de urgência ou relevante interesse, ao (à) Diretor (a) da Unidade Acadêmica é facultado adotar providências *ad referendum* do Conselho Gestor da ESENFAR, submetendo-as a esse Conselho na primeira sessão subsequente.

§ 2º As demais normas de funcionamento do Conselho Gestor são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo mesmo Conselho e publicado por meio de portaria do (a) Diretor (a) da Escola de Enfermagem e Farmácia (ESENFAR).

Seção II

Da Graduação

Art. 13 Os Colegiados dos Cursos de Graduação são órgãos vinculados à Escola de Enfermagem e Farmácia, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico do Curso de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto de:

Art. 14 Os cursos de Graduação são geridos por seus respectivos Colegiados, que são órgãos vinculados à Escola de Enfermagem e Farmácia, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico do Curso de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo compostos de:

I. cinco (5) professores efetivos, vinculados ao Curso e seus respectivos suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos em Consulta efetivada com a comunidade acadêmica, para cumprirem mandato de dois (2) anos, admitida uma única recondução, após consulta ao Conselho Gestor da ESENFAR;

II. um (1) representante do Corpo Discente e seu respectivo suplente, escolhidos em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de (1) ano, admitida uma única recondução, após consulta ao Centro ou Diretório Acadêmico;

III. um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da unidade acadêmica, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de (2) anos, admitida uma única recondução, após consulta aos pares;

Parágrafo Único - O Colegiado tem um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-coordenador (a), escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram.

Art. 15 São atribuições do Colegiado de Curso de Graduação:

I. planejar e coordenar o processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico do Curso, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Sistema Único de Saúde, no perfil do profissional desejado, nas características e necessidades da área de conhecimento, do mercado de trabalho e da sociedade;

II. coordenar o processo de ensino e de aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;

III. coordenar o processo de avaliação do Curso, em termos dos resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;

IV. coordenar as atividades de estágios curriculares não obrigatórios, monitoria e demais atividades flexíveis relacionadas ao respectivo Curso;

V. zelar pelo desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Político Pedagógico, obedecendo as orientações gerais estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares e pelos Colegiados Superiores.

VI. colaborar com os demais órgãos acadêmicos;

VII. exercer outras atribuições compatíveis.

Art. 16 O colegiado de cada Curso tem autonomia para compor com os professores da ESENFAR coordenações para as seguintes comissões:

- I. de ensino por ano letivo;
- II. de monitoria;
- III. de estágios não obrigatórios;
- IV. de parte flexível.

Seção III

Da Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 17 A política de Pós-Graduação e pesquisa da ESENFAR, vinculada à política de Pós-Graduação e Pesquisa da UFAL, é acompanhada e apoiada por um Colegiado partícipe do Fórum de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPEP;

Art. 18 O Colegiado de Pós-Graduação e Pesquisa é órgão vinculado à ESENFAR, com função de coordenar o desenvolvimento de programas de pós-graduação e pesquisa, constituído por:

- I. os coordenadores dos colegiados dos Cursos e Programas de Pós-Graduação;
- II. os representantes dos grupos e núcleos de estudo e pesquisa;
- III. dois representantes Discentes, um de cursos *lato sensu* e outro de cursos *stricto sensu*;
- IV. um representante Técnico-Administrativo;

§ 1º Os representantes do Corpo Discente, e respectivos suplentes, são eleitos dentre os discentes do (s) Curso (s) e Programa (s), regularmente matriculados, para cumprir mandato de um (1) ano, permitida a recondução por mais um (1) ano.

§ 2º O representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente, é escolhido dentre os Técnicos da ESENFAR, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por mais dois (2) anos.

Art. 24 São atribuições do Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da política de Pós-Graduação e de Pesquisa da Escola de Enfermagem e Farmácia;
- II. acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos de Pós-Graduação e de Pesquisa;
- III. promover ações intra e interinstitucionais para a geração de empreendimentos de base tecnológica e científica;
- IV. instituir estratégias de incentivo à elaboração e divulgação da produção científica e tecnológica;
- V. instituir estratégias para a captação e otimização de recursos para a produção do conhecimento e para o fortalecimento da pós-graduação, articulando-se com instâncias de fomento à pesquisa no âmbito estadual, nacional e internacional;
- VI. promover a articulação entre os Grupos de Pesquisa intra e interinstitucionais;

VII. estimular e apoiar a criação e desenvolvimento de grupos/núcleos de estudos e pesquisas em consonância com as linhas de pesquisa referendadas na política de pesquisa e pós-graduação estabelecida;

VIII. desempenhar outras atribuições compatíveis.

Art. 19 Cada Curso ou Programa de Pós-Graduação tem um Colegiado próprio composto de:

I. cinco (5) professores, e seus suplentes, escolhidos dentre os membros docentes do Conselho da Pós-Graduação e eleitos pelos seus pares, para cumprirem mandato de dois (2) anos;

II. um (1) representante do Corpo Discente, e seu suplente;

III. um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu suplente.

§ 1º Os representantes Discente e Técnico-Administrativo serão os mesmos do Conselho de Pós-Graduação do Curso ou Programa.

§ 2º As atribuições do Colegiado do Curso ou Programa serão definidas em regulamentação do CONSUNI e do respectivo Conselho.

§ 3º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* tem um Coordenador e seu suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram; e o Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Latu Sensu* tem um Coordenador e seu suplente, escolhidos de acordo com o regimento de cada Curso.

Seção IV

Da Extensão e Cultura

Art. 20 A política de Extensão e Cultura da ESENFAR, vinculada à política de Extensão e Cultura da UFAL, é acompanhada e apoiada por um Colegiado partícipe do Fórum de Extensão da PROEX;

Art. 21 O Colegiado de Extensão e Cultura é órgão vinculado à Escola de Enfermagem e Farmácia, com o objetivo de coordenar o funcionamento de programas e projetos de extensão, de educação permanente, de eventos e atividades sociais da Escola de Enfermagem e Farmácia, sendo composto de:

I. três (3) professores titulares, vinculados a ESENFAR e três (3) professores suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos em consulta efetivada com a comunidade acadêmica, para cumprirem mandato de dois (2) anos, admitida uma única recondução;

II. um (1) representante do Corpo Discente, e seu suplente, escolhido em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de (1) ano, admitida uma única recondução;

III. um (1) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da Escola de Enfermagem e Farmácia, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de (2) anos, admitida uma única recondução.

IV. O Colegiado de Extensão e Cultura é composto também pelas coordenações de programas de extensão, de educação permanente, de eventos e atividades sociais.

§ 1º O Colegiado de Extensão e Cultura tem um Coordenador e seu suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram.

§ 2º Ao Colegiado de Extensão e Cultura compete:

- I. planejar, superintender e coordenar as políticas de extensão da Escola de Enfermagem e Farmácia em consonância com as da Universidade;
- II. planejar, coordenar e supervisionar as atividades artístico-culturais da Escola de Enfermagem e Farmácia;
- III. planejar, coordenar e supervisionar os programas de extensão da Escola de Enfermagem e Farmácia;
- IV. desempenhar outras atribuições compatíveis.
- V. traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de cultura e extensão, obedecida a orientação geral estabelecida pelos colegiados superiores.

Seção V

Da Direção da Escola de Enfermagem e Farmácia da UFAL

Art. 22 A Diretoria da Escola de Enfermagem e Farmácia é órgão executivo encarregado de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica dos cursos a ela vinculados.

Parágrafo Único – A Diretoria atua em consonância com os princípios regentes da Administração Pública, observando as deliberações do Conselho da ESENFAR e as diretrizes emanadas do CONSUNI e da Reitoria.

Art. 23 A Diretoria é composta por um (a) Diretor (a) e um (a) Vice-Diretor (a), providos em comissão por ato do (a) Reitor (a).

§ 1º O (a) Diretor (a) e o (a) Vice-Diretor (a) são escolhidos dentre os professores efetivos integrantes da carreira, eleitos pelos docentes, discentes e técnico-administrativos da ESENFAR, para mandato de quatro anos, vedada a reeleição para o mandato subsequente, sendo assegurados a eleição direta e o voto facultativo.

§ 2º Na ausência do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a), o professor mais antigo do corpo docente da ESENFAR responderá pela direção da Escola.

§ 3º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor (a), o Conselho Gestor da ESENFAR elegerá o substituto para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

§ 4º Os titulares das funções de secretaria executiva e assessorias, vinculadas à ESENFAR, serão escolhidos pelo (a) Diretor (a) e designados pelo (a) Reitor (a).

§ 5º Os titulares das funções de coordenação de programas e coordenação de órgãos de apoio, vinculados à ESENFAR, são escolhidos na forma do Regimento Interno da ESENFAR e designados pelo (a) Reitor (a).

§ 6º Os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor (a), as funções de Coordenadores e de assessores são gratificados, definidos pela ESENFAR em resolução própria aprovada pelo Conselho Gestor da ESENFAR, devendo posteriormente, ser aprovada pelo Conselho Universitário, de acordo com o quadro geral de funções da UFAL.

§ 7º Os cargos de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) da ESENFAR somente podem ser exercidos em regime de tempo integral ou de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 8º O Exercício da Direção da ESENFAR não exime seu titular do desempenho de atividades de ensino.

Art. 24 Compete ao (à) Diretor (a) da ESENFAR:

- I. dirigir, superintender e coordenar as atividades da ESENFAR;
 - II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor da ESENFAR;
 - III. representar a ESENFAR junto a outras Instituições no intercâmbio de suas atividades;
 - IV. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento Interno;
 - V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor da ESENFAR e dos órgãos da administração superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do (a) Reitor (a);
 - VI. distribuir o pessoal técnico-administrativo lotado na ESENFAR;
 - VII. assinar certificados;
 - VIII. exercer atividades de supervisão e fiscalização no âmbito da Escola de Enfermagem e Farmácia;
 - IX. constituir comissões para o estudo e a execução de projetos específicos e outras conforme necessidade da ESENFAR;
 - X. manter a disciplina, representando ao (à) Reitor (a) nos casos em que se imponha a aplicação de penalidade superior à de sua esfera de competência;
 - XI. prorrogar o expediente por necessidade de serviço;
 - XII. apresentar ao Conselho Gestor da ESENFAR, na primeira quinzena posterior ao encerramento do período letivo, o relatório das atividades nela desenvolvidas com as sugestões de providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades da ESENFAR, encaminhando-as, depois de aprovadas, ao (à) Reitor (a);
 - XIII. apresentar à Reitoria, anualmente, uma proposta orçamentária para o desenvolvimento das atividades da ESENFAR;
 - XIV. participar do processo de elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade;
 - XV. superintender a administração dos bens patrimoniais de uso dos órgãos administrativos e outros que estejam na carga da ESENFAR, definindo a responsabilidade de seus detentores diretos;
 - XVI. encaminhar no início de cada exercício, ao Chefe do Patrimônio da UFAL, o resultado da conferência da carga dos bens patrimoniais existentes na ESENFAR;
 - XVII. praticar outros atos de administração, no âmbito de sua competência.
- Art. 25 Compete ao (à) Vice-Diretor (a) da ESENFAR:
- I. auxiliar o (a) Diretor (a) no desempenho das atividades próprias do cargo;
 - II. substituir o (a) Diretor (a) em suas faltas, ausências eventuais, afastamentos, impedimentos e férias;
 - III. suceder o (a) Diretor (a) no caso de vacância até a conclusão do mandato;
 - IV. acompanhar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão da ESENFAR;

Seção VI

Dos órgãos de apoio à direção da Unidade

Art. 26 A Unidade Acadêmica conta com órgãos de apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Incluem-se na categoria órgãos de apoio: os núcleos temáticos, os Laboratórios, sala de leitura, Farmácia Escola, dentre outros.

Art. 27 Os Laboratórios da ESENFAR são compostos pelos Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 Cada laboratório tem um responsável e seu suplente.

Parágrafo único. Dentre os responsáveis por cada laboratório, são escolhidos um coordenador e um vice-coordenador de todos os laboratórios.

Art. 29 As atribuições e normas de funcionamento dos laboratórios e demais órgãos de apoio são estabelecidas em Regulamentos próprios, a serem aprovadas pelo Conselho Gestor da ESENFAR.

Seção VII

Da Comissão de Planejamento, Avaliação e Infra-estrutura

Art. 30 A Comissão de Planejamento, Avaliação e Infra-estrutura desenvolve ações de planejamento, avaliação e infra-estrutura, oferecendo suporte à Direção da Unidade.

Art. 31 A Comissão é composta por:

- I – diretor(a) da Unidade, que coordena a comissão;
- II – 1 representante e respectivo suplente de cada categoria docente do quadro permanente;
- III – 1 representante e respectivo suplente dos professores substitutos;
- IV – 1 representante discente da graduação e respectivo suplente;
- V – 1 representante discente da pós-graduação e respectivo suplente;
- VI – 1 representante técnico-administrativo e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes discentes e de professores substitutos são indicados por seus pares para mandato de um (1) ano, permitida uma única recondução;

§ 2º Os representantes docentes do quadro permanente e dos servidores técnico-administrativos são indicados por seus pares para um mandato de dois (2) anos, permitida uma única recondução;

§ 3º A Comissão poderá constituir outras comissões especializadas para dar suporte e/ou encaminhamentos às suas ações.

Art. 32 Compete à Comissão:

- I – coordenar a construção coletiva do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), a ser realizada a cada quatro (4) anos;
- II – planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PDU;
- III – definir instrumentos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PDU;
- IV – realizar previsão de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvidos os colegiados e comissões da ESENFAR;
- V – analisar e emitir parecer sobre subvenções, doações, heranças e legados;

VI – analisar e emitir parecer sobre matérias pertinentes à realização de contratos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII – avaliar os relatórios dos docentes da ESENFAR para progressão funcional, bem como os planos de trabalho e relatórios anuais dos docentes;

VIII – avaliar os servidores em estágio probatório e periodicamente, conforme definido pela UFAL;

IX – analisar, formular e elaborar relatórios técnicos e de natureza institucional demandados pela Direção ou por seu intermédio;

X – auxiliar na supervisão das atividades de apoio administrativo necessárias à gestão da ESENFAR;

XI – participar da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da UFAL;

XII – executar outras ações pertinentes.

Parágrafo único – os resultados dos trabalhos da Comissão são encaminhados para apreciação e deliberação pelo Conselho Gestor.

Seção VIII

Do Corpo Docente

Art. 32 O corpo docente da ESENFAR é constituído por professores efetivos e substitutos, que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

Art. 33 O regime jurídico a que são submetidos os docentes, seu ingresso, nomeação, posse, regime de trabalho, promoção, acesso, aposentadoria e dispensas são definidos pela legislação em vigor, pelas disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade e atos normativos baixados pelo Conselho Universitário.

Art. 34 Compete ao docente da ESENFAR desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, nos termos do Regimento Geral da Universidade e dos atos normativos gerais baixados pelo Conselho Universitário.

§ 1º Parágrafo único: O detalhamento das atividades docentes e respectivas cargas horárias serão definidos em Resolução própria baixada pelo Conselho Gestor, observadas as disposições legais em vigor.

§ 2º O Docente da ESENFAR deve estar inserido em pelo menos um projeto de pesquisa ou de extensão aprovado pelo Conselho Gestor da ESENFAR.

§ 3º Os docentes devem apresentar Plano Anual de Atividade Docente e o Relatório Anual de Atividade Docente, de acordo com plano de desenvolvimento da ESENFAR e suas diretrizes serão estabelecidas em Resolução do Conselho Gestor.

Art. 35 A lotação define o contexto institucional de atuação do docente, de sua subordinação e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de atuação em órgãos colegiados.

Art. 36 Os docentes têm lotação permanente nas Unidades Acadêmicas, sendo permitida a designação temporária para atuar em órgãos de assessoramento ou de apoio, para exercer funções administrativas, de gestão universitária e/ou para desenvolver atividades técnicas dentro ou fora da instituição, mediante anuência do Conselho Gestor da ESENFAR.

Art. 37 É admitida mudança de lotação de uma para outra Unidade Acadêmica mediante a anuência formal do docente e a concordância expressa do Conselho Gestor da ESENFAR.

Parágrafo Único – A lotação do docente deve ter por objetivo maximizar sua contribuição para o cumprimento dos fins da Universidade, prevalecendo sobre outros critérios a afinidade de sua formação e produção com as atividades desenvolvidas pela ESENFAR.

Art. 38 O docente poderá ser designado, sem prejuízo das atividades de ensino, desenvolvidas em sua unidade de lotação, para prestar serviço complementar em outro órgão da Universidade, mediante anuência do Conselho Gestor da ESENFAR.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, a carga horária semanal a que estiver obrigado será partilhada entre a unidade de lotação e o órgão em que vier a prestar serviço.

Seção IX

Do Corpo Discente

Art. 39 O corpo discente da Universidade é regido em conformidade com o disposto nos artigos. 83 ° e 84 ° do Regimento Geral da Universidade.

Art. 40 O Regime Acadêmico de Graduação e Pós - Graduação é organizado em conformidade com o disposto no Título III, capítulos I e II do Regimento Geral da Universidade.

Art. 41 O corpo discente tem direito a representantes nas instâncias de caráter deliberativo e executivo.

Seção X

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 42 O corpo técnico-administrativo da Universidade é regido em conformidade com o disposto nos artigos 85° a 87 ° do Regimento Geral da Universidade.

Art. 43 O corpo técnico-administrativo tem direito a representantes nas instâncias de caráter deliberativo e executivo.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 No prazo de cento e oitenta dias após a vigência deste Regimento deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Gestor os regimentos dos órgãos deliberativos e executivos da ESENFAR.

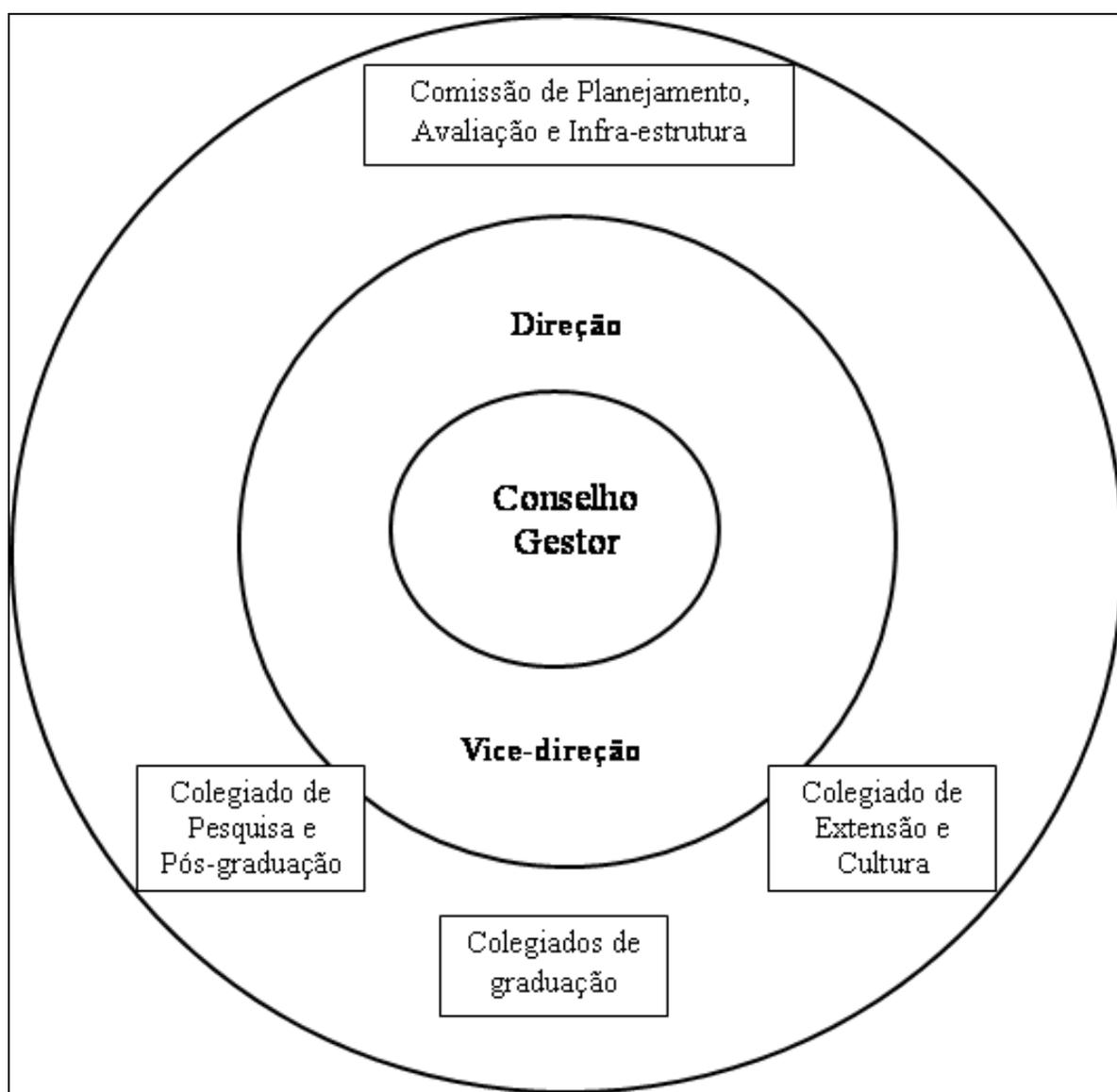
Art. 45 Integra este Regimento, o Quadro referente aos cargos e funções gratificadas em consonância com o § 6º do art. 23 do Estatuto da Universidade e com o § 7º do art. 31 do Regimento Geral da Universidade, dentro do quadro geral de cargos e funções da UFAL.

Art. 46 Os casos omissos neste regimento serão decididos em reunião do Conselho Gestor em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL.

Art. 47 O presente Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Gestor da Escola de Enfermagem e Farmácia (ESENFAR) e homologado pelo Conselho Universitário;

ANEXO I

**ORGANOGRAMA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**



ANEXO II

Distribuição dos cargos e funções gratificadas da Escola de Enfermagem e Farmácia (ESENFAR) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

DENOMINAÇÃO	CARGO/ FUNÇÃO
Diretor (a) da Escola de Enfermagem e Farmácia.	CD-3
Vice-diretor (a) da Escola de Enfermagem e Farmácia	CD-4
Coordenador (a) do colegiado de graduação em enfermagem	CD- 4
Coordenador (a) do colegiado de graduação em farmácia	CD- 4
Coordenador (a) do colegiado de pesquisa e pós-graduação	CD- 4
Coordenador (a) do colegiado de extensão e cultura	CD- 4
Coordenador (a) da farmácia escola	F-G/1
Coordenador (a) de estágios de enfermagem	F-G/2
Coordenador (a) de estágios de farmácia	F-G/2
Coordenador (a) de atividades curriculares flexíveis de enfermagem	F-G/2
Coordenador (a) de atividades curriculares flexíveis da farmácia	F-G/2
Coordenador (a) de laboratórios	F-G/2
Secretário (a) Geral da ESENFAR	F-G/7
Secretário (a) do colegiado de graduação em enfermagem	F-G/7
Secretário (a) do colegiado de graduação em farmácia	F-G/7
Secretário (a) do colegiado de pesquisa e pós graduação	F-G/7
Secretário (a) do colegiado de extensão e cultura	F-G/7